



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 241 DE 2025

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 172 de 2025, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnananello, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 172 de 2025 que INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA DO ESTADO LAICO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir, no Município de Mogi Mirim, o Dia do Estado Laico**, a ser celebrado anualmente em 05 de outubro, como forma de promover a reflexão, o diálogo e a conscientização da sociedade acerca da importância do princípio da laicidade do Estado.

O Estado Laico é um **fundamento constitucional da República Federativa do Brasil**, assegurado pelo artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, sem dificultar o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança. Tal princípio garante a **liberdade religiosa**, o respeito à diversidade de crenças e a igualdade de todos os cidadãos perante o poder público, independentemente de sua fé ou convicção filosófica.

A instituição do Dia do Estado Laico não tem por finalidade se opor às religiões, mas, ao contrário, **reafirmar o respeito a todas elas**, bem como àqueles que não professam nenhuma crença. Trata-se de uma data simbólica, de caráter educativo e reflexivo, voltada à promoção da convivência democrática, da tolerância, do pluralismo e dos direitos humanos.

No âmbito municipal, a criação desta data contribui para estimular debates, ações educativas e atividades de conscientização, fortalecendo valores como o respeito mútuo, a diversidade cultural e religiosa, e a neutralidade do Poder Público em relação às crenças individuais.

II. Do mérito e conclusões do Relator

No que tange ao mérito, o Projeto de Lei que institui, no Município de Mogi Mirim, o Dia do Estado Laico mostra-se oportuno, relevante e plenamente compatível com os princípios educacionais, sociais e constitucionais.

A proposta possui caráter educativo e formativo, ao incentivar a reflexão sobre a laicidade do Estado, princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal, que garante a liberdade de crença,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



a igualdade de direitos e o respeito à diversidade religiosa e filosófica. Nesse sentido, a iniciativa contribui para a promoção de valores essenciais à educação cidadã, como a tolerância, o pluralismo, o respeito às diferenças e a convivência democrática.

No âmbito educacional, a instituição da data possibilita o desenvolvimento de atividades pedagógicas, debates e ações de conscientização que fortalecem a compreensão do papel do Estado enquanto ente neutro em matéria religiosa, sem prejuízo ao livre exercício da fé. Ressalta-se que a proposta não afronta qualquer crença ou manifestação religiosa, mas reafirma o compromisso do Poder Público com a neutralidade e o respeito a todas as convicções.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público e se alinha aos objetivos educacionais voltados à formação cidadã, à promoção dos direitos humanos e ao fortalecimento dos valores democráticos.

II. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Diante do exposto, considerando a relevância educacional, social e constitucional da matéria, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, entendendo que o mesmo contribui para o fortalecimento da consciência cidadã e do respeito à diversidade no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Vereador Everton Bombarda
Membro da Comissão/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 16G9-463J-ZXCZ-31KY



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 172 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, entende-se que a proposta reveste-se de relevante interesse público, estando em consonância com os princípios constitucionais e com a promoção de uma sociedade mais justa, plural e democrática, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei. Baseado na análise feita por estas comissões, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de autoria do nobre vereador.

Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura, por reconhecer sua relevância social, educativa e preventiva, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à valorização e à proteção da população do nosso Município.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado Digitalmente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Presidente

Assinado Digitalmente

Vereador Everton Bombarda

Vice-presidente/ Relator

Assinado Digitalmente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assinado Digitalmente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

Assinado Digitalmente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

Assinado Digitalmente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 16G9-463J-ZXCZ-31KY



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=16G9463JZXCZ31KY>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 16G9-463J-ZXCZ-31KY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 16G9-463J-ZXCZ-31KY